



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 5º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8318 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 1015/2024/DPDI/SEB/SEB-MEC

Brasília, 27 de setembro de 2024.

Ao Senhor
Alessio Costa Lima
Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime
Edifício Carioca, SCS Q.6 Bloco A S/N
CEP: 70.325-900 - Brasília/DF
E-mail: undimenacional@undime.org.br

Assunto: Registro e/ou correção de matrículas em tempo integral no Censo Escolar.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando cordialmente, vimos, por meio deste, reforçar a comunicação publicada em 17 de setembro de 2024 pela equipe do Censo Escolar/INEP sobre a reabertura do Sistema Educacenso para o período de conferência, confirmação e retificação dos dados declarados ao Censo Escolar 2024. O prazo para realizar esses procedimentos vai de 17 de setembro até 16 de outubro de 2024.
2. Tendo em vista que, neste primeiro ciclo de implementação do Programa Escola em Tempo Integral, recebemos diversas dúvidas relacionadas ao correto preenchimento dos dados de matrículas em tempo integral no Sistema Educacenso, identificamos que alguns entes federativos, por motivos operacionais e/ou conceituais, podem não ter registrado de maneira adequada as matrículas em tempo integral.
3. Desta forma, a área gestora do Programa Escola em Tempo Integral reforça a todos os municípios, estados e ao Distrito Federal a necessidade de conferirem se as matrículas em tempo integral criadas até o dia 29 de maio de 2024 (data de corte do Censo Escolar) foram registradas de forma correta e eficaz no Sistema Educacenso.
4. É importante salientar que, caso o incremento de matrículas em tempo integral no Censo Escolar 2024 não seja igual ou superior ao número de matrículas registrado no SIMEC, os entes federativos terão de devolver os recursos recebidos no escopo do Programa Escola em Tempo Integral. Conforme a Portaria nº 1.495/2023, em seu art. 5º, § 4º: "Na hipótese das informações registradas no Censo Escolar subsequente à criação da matrícula divergirem das matrículas declaradas na etapa IV desse artigo, o ente ficará sujeito à devolução dos recursos correspondentes."
5. Assim, o registro correto é imprescindível para que:
 1. Os entes federativos não sejam obrigados a devolver os recursos recebidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; e
 2. As matrículas em tempo integral sejam adequadamente computadas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), garantindo o recebimento dos recursos correspondentes a essas matrículas a partir do próximo exercício.
6. Para apoiar nesta tarefa, as áreas gestoras do Programa Escola em Tempo Integral e do Censo Escolar elaboraram materiais de suporte para o correto preenchimento dos dados e realizaram uma reunião técnica com os(as) coordenadores(as) estaduais do Censo e interlocutores(as) da Undime. Encaminhamos, em anexo:
 1. Um arquivo com as perguntas e respostas mais frequentes (FAQ) recebidas pelas duas áreas sobre o registro das matrículas em tempo integral no Educacenso; e
 2. Slides que apresentam um resumo e exemplos práticos sobre essas questões apresentadas.
7. Adicionalmente, orientamos que quaisquer dúvidas remanescentes sejam esclarecidas com o(a) coordenador(a) estadual do Censo. A área gestora do MEC também permanece à disposição para eventuais esclarecimentos relacionados às suas atribuições, por meio dos seguintes canais: escolaemtempointegral@mec.gov.br e pelo telefone (61) 9404-3708.
8. Por fim, reiteramos que esta é a última oportunidade de conferência e, se necessário, a correção de informações no Sistema Educacenso, das matrículas de tempo integral de sua rede!

Atenciosamente,

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica

Anexos: Anexo Slides sobre o FAQ_Censo Escolar e Tempo Integral (SEI 5250974).
Anexo FAQ Tempo Integral Censo Escolar_vf (SEI 5250978).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a)**, em 27/09/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 30/09/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5260983** e o código CRC **5F4D2547**.